



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/77 (PLU-I)

Queixa da candidatura da CDU a Fafe contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação Povo de Fafe por alegada discriminação na cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2017

**Lisboa
21 de março de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/77 (PLU-I)

Assunto: Queixa da candidatura da CDU a Fafe contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação *Povo de Fafe* por alegada discriminação na cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2017

A 23 de novembro de 2017, a CNE – Comissão Nacional de Eleições – remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa¹ da candidatura da CDU a Fafe contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação *Povo de Fafe*.

A CDU alega que aquela publicação não garantiu a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas ao noticiar atividades realizadas por «algumas das candidaturas autárquicas» e não as atividades de campanha da CDU.

No parecer da CNE remetido a esta Entidade sustenta-se que a queixa da CDU tinha por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico em período eleitoral².

De acordo com a CNE, o regime traçado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deve ser articulado com o princípio da neutralidade e imparcialidade previsto na Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), uma vez que este princípio não foi revogado.

Cumprir dizer que a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.

Por seu turno, o artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, aplicável ao caso concreto por se tratar de uma edição do *Povo de Fafe* publicada já durante o período de campanha eleitoral (entre 19 e 29 de setembro de 2017), determina que «os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativos relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua

¹ A queixa da candidatura da CDU foi remetida à CNE a 12 de outubro de 2017.

² Conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017.

relevância editorial [...]»», não estipulando a necessidade de uma representação aritmética e absolutamente proporcional, antes estabelecendo a ponderação de parâmetros de equilíbrio e equidade dentro da relevância editorial dos eventos.

Pelo exposto, o Conselho Regulador da ERC considera não existir indícios de inobservância daqueles princípios e, em consequência, determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 21 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo